



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.253/98

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de concursados interessados em assumir vagas existentes, através de convocação ou reopção, por parte dos concursados aprovados em concurso do Magistério Público Municipal, em vigor e o aguardo do período relativo à fase de elaboração e aprovação no novo Plano de Carreira do Magistério Municipal a ser implementado em 1998, até o final deste semestre.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente:

I - cinco (5) Professores com atividade por currículo, com vencimentos individuais e mensais em valor equivalente a 3,438 PR-Padrão de Referência Municipal (PR criado através do disposto no art.24 da Lei Municipal nº 2.277/90), para atender necessidades especificadas nesta Lei.

II - treze (13) Professores com atividade por área (disciplina), com vencimentos individuais e por hora trabalhada correspondente a 0,0393154 PR-Padrão Referência Municipal (PR, criado através do disposto no art.24 da Lei Municipal 2.277/90), em valor nesta data, equivalente a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), para atender necessidades especificadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- Art.3º** - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de seis (6) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, conforme preceitua o art. 34, inciso III, da Lei 2.277/90, com nova redação alterada pela Lei Municipal 2.494/92.
- Art.4º** - Os Professores contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe o art. 239 da Lei 2.278/90, que dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico Único Municipal, complementado pelo previsto no art. 35 da Lei Municipal 2.277/90, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências".
- Art.5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.
- Art.6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 1998


ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração